



CONTRATO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

**DISPENSA Nº 028/2017
CONTRATO Nº 026/2017
PROCESSO Nº 061/2017**

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, **SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.009.771/0001-57, com sede na Rua Sete de Setembro, 467B, Marília/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato de Mensalidade de Sistemas, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O objeto deste contrato é a disponibilização de software de sistema de controle de ponto de servidores da Prefeitura de Echaporã, bem como o suporte técnico aos equipamentos DIMEP, e ainda o licenciamento do programa de computador e funcionalidades on-line abaixo elencados:

I – O serviço de Help Desk/Acesso remoto para suporte técnico estará à disposição em horário comercial das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta. Com atendimento dentro de 12 (doze) horas úteis, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

II – Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela **FORNECEDORA** com um espaço de 200 (duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte.

Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.

O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio.

Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.

III – Atualizações Automáticas - opcionalmente pode-se configurar o sistema para atualizá-lo automaticamente, sempre que uma nova versão for disponibilizada.

Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.

IV – Direito a evolução de produto - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza e armazenagem (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4) terá a **CONTRATANTE**, direito a evolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário, não se responsabiliza por problemas, erros e danos ou prejuízos advindos de operação indevida e quaisquer alterações efetuadas do software, sem autorização da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, sobre o qual será a **CONTRATANTE** devidamente avisada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas pagas com atraso previsto no artigo 78, XV da Lei 8.666/93 serão acrescidas de multa moratória de 2% (*dois por cento*) e juros de moratórios de 1% *ao mês*. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das *partes a qualquer momento, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93*, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, *bem como ocorrência de qualquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de **Assis – SP**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

ECHAPORÃ, 20 DE JUNHO DE 2017



SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ nº 20.009.771/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA
CNPJ nº 44.470.300/0001-00

